

000004

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a *contratação de empresa especializada para gravação de áudio e vídeo e transmissão, ao vivo via internet (on-line), das sessões ordinárias e extraordinárias, cobertura fotográfica, edição de imagens (fotos e vídeos) e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Macaparana, conforme justificativas, especificações e demais condições a seguir estabelecidas:*

DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto deste termo de referência tem o objetivo, dentre outros, de cumprir com o princípio da publicidade, pois a transmissão ao vivo das sessões e o gerenciamento das plataformas digitais desta Câmara, visam a dar a ampla divulgação dos atos e ações desta Casa Legislativa.

Vale dizer que a publicidade está relacionada ao dever de informar à sociedade sobre a prática dos atos administrativos, garantindo, dessa forma, uma atuação mais transparente por parte do Poder Público.

Portanto, para alcançar este fim, é necessário que além de transmitir, ao vivo, as Sessões Ordinárias e extraordinárias desta Casa, a "home page" desta Câmara esteja em plena funcionalidade, assim como as mídias sociais, e, para tanto, é necessário que alguém qualificado e que detenha os conhecimentos necessários esteja procedendo com as devidas atualizações e inserção de informações no sítio oficial e nas redes sociais desta Casa das Leis.

Ademais, é fato que o princípio da publicidade pode ser melhor efetivado através de mídias sociais, haja vista sua ampla disseminação nos dias hodiernos.

Importante salientar que a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 59.906.02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, "a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar

¹ Pavaléri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

Dos Serviços de transmissão: as transmissões ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o calendário de reuniões desta Casa Legislativa, cujo início e término irá depender da pauta do dia. As sessões podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 24h à contratada.

A contratada deverá providenciar os meios necessários à transmissão das Sessões, inclusive em rádio comunitária, tanto àquelas que se realizarem presencialmente, quanto àquelas que se realizarem por meios remotos, devido, ainda, às medidas sanitárias por conta do Coronavírus.

Adicionalmente aos serviços de transmissão das Sessões, à futura contratada compete a gravação de Vídeos Institucionais, sempre que solicitada para este feito pelo Presidente da Câmara Municipal, assim como o registro fotográfico de eventos e ações da Câmara Municipal.

Manutenção da home page e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal nas mídias oficiais: compreende a atualização diária do site oficial da

² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

Câmara Municipal de Macaparana, inserindo, conforme determinação do Presidente da Câmara, os mais recentes atos deste Poder. Bem assim, a contratada deverá gerenciar as mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Macaparana, criando artes para divulgação das ações desta Casa.

Por ocasião do gerenciamento das mídias sociais oficiais desta Câmara, a futura CONTRATADA compromete-se a manter sigilo, não utilizando as informações advindas em razão da função de "gerenciador" das mídias sociais em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade penal e administrativa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para execução objeto deste acordo será de **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.



5. DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

09.01.A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com

a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.



09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 5.403,00 (cinco mil, quatrocentos e três reais)** mensais, totalizando um valor Global de **R\$ 59.433,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais)**, considerando o período de onze meses de execução.

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

Macaparana - PE, 15 de janeiro de 2024.

MARIA ELIZABETH RIBEIRO DA SILVA MENDES
Secretária de Gabinete